



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA - CMFPI

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 100/2023

Autoria: Deputada Estadual Débora Menezes

Relatora: Deputada Estadual Joana Darc

Dispõe sobre a criação e oferta de curso de defesa pessoal e noções de sobrevivência para mulheres vítimas de violência doméstica, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 100/2023, de autoria da Ilustre Deputada Estadual Débora Menezes que “Dispõe sobre a criação e oferta de curso de defesa pessoal e noções de sobrevivência para mulheres vítimas de violência doméstica”.

A proposição foi apresentada no dia 13/02/2023, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2023, tendo a autora apresentado substitutivo ao referido projeto de lei.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a”¹ c/c Art. 127, §1º, inc. III², do Regimento Interno, recebendo parecer favorável, de autoria do Deputado Estadual Carlinhos Bessa.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

² Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.039839:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - E

assembleiaam www.ale.am

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 14/08/2023 14:09:20

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 16/08/2023 10:08:00

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 16/08/2023 10:35:00

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 16/08/2023 10:46:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2E50C4FE000DFCFE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA - CMFPI

Após, os autos foram dirigidos para a Comissão de Assuntos Econômicos para análise da compatibilidade e adequação da proposição em comparação ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, recebendo parecer favorável do Deputado Estadual Rozenha.

Continuando a sua tramitação fora enviado a esta Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa – CMFPI. Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer desta relatora.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Com base no que dispõem o Art. 33, caput, da Constituição Estadual³ e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno⁴, a eminente deputada submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto visa dispor sobre a criação e oferta de curso de defesa pessoal e noções de sobrevivência para mulheres vítimas de violência doméstica.

Assim, em análise a propositura, observa-se ser louvável a iniciativa da Parlamentar tendo em vista que busca conceder à mulher vítima de agressão, a oportunidade e a capacidade de se defender no momento em que estiver sendo agredida, evitando, pois, uma fatalidade.

Desta feita, quanto à juridicidade, conforme dispõe no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, compete a esta Comissão analisar

³ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

⁴ Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA - CMFPI

políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos, *in verbis*:

“Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

.....

XIV - Comissão da Mulher, da Família e do Idoso:

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das famílias e da pessoa idosa;

b) promoção dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate às violações a tais direitos;

c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.” (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 960, de 14 de dezembro de 2022); e

d) emitir parecer em todas as proposições que versem sobre políticas públicas voltadas para os direitos e promoção do bem-estar das mulheres, sem prejuízo das competências da Procuradoria da Mulher. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023).”

Nesse talante, a proposta se mostra de extrema importância, tendo em vista que seu objetivo é *buscar fortalecer a posição das mulheres amazonenses, que nem sempre*





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA - CMFPI

têm condições de solicitar ajuda ou socorro nas mais diversas situações de violência de que são vítimas.

Verifica-se ainda que a presente proposição se mostra como uma medida e ferramenta para trazer segurança as mulheres, para que se sintam cada vez mais seguras, protegidas e com a certeza de que nada nem ninguém poderá lhe atacar.

Além disso, cumpre mencionar que se trata, ainda, de matéria que busca resguardar os direitos e interesses das mulheres, garantindo que os ditames constitucionais sejam cumpridos.

Desta forma, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta comissão analisar.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 100/2023, na forma do **SUBSTITUTIVO**, de autoria da Deputada Estadual Débora Menezes, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o Parecer.

S.R. da Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 de agosto de 2023.

DEPUTADA JOANA DARC

Relatora

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.039839:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus
CEP 69.050-030 - Manaus - AM -

 assembleiaam www.ale.am

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 14/08/2023 14:09:20

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 16/08/2023 10:08:00

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 16/08/2023 10:35:00

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 16/08/2023 10:46:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2E50C4FE000DFCFE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

